



SAÚDE

A CF/88. no seu artigo 196 dispõe que: “a saúde é um direito de todos e um dever do Estado”. A saúde será garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, além de proporcionar o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A função do Estado deve ser preventiva, e curativa, para recuperar a pessoa.

Em 1975 foi instituído no Brasil o Sistema Nacional de Saúde, e em 1987 foi criado o **SUDS – Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde** – nos Estados, com a finalidade de passar para o Estado e , por meio deste para os Municípios o cuidado com a saúde.

Houveram, outras entidades responsáveis pela saúde, entre elas o **INAMPS**, que foi extinto em 1993, quando a União, por meio do Orçamento da Seguridade Social, obrigou-se a garantir ao – **SUS – Sistema Único de Saúde** – permanentemente os recursos necessários para o seu funcionamento.

Em 1990 foi aprovada a Lei nº 8.080, que dispõe, que “a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais”.

Também, dizem respeito à saúde as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Princípios

A saúde é formada pelos seguintes princípios:

- a) acesso universal e igualitário
- b) provimento de ações e de serviços por rede regional integradas ao SUS



- c) atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas
- d) participação da comunidade na gestão e fiscalização da saúde
- e) participação da atividade privada na saúde
- f) igualdade de assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios
- g) direito à informação, às pessoas, sobre sua saúde

Recursos

Será financiado pela Seguridade Social, pela União, Estados, DF e Municípios, além de outras fontes.

A E.C. nº 12 instituiu a CPMF – contribuição provisória sobre movimentação de valores e créditos de natureza financeira, cujo produto arrecadado vai em parte para a saúde. A alíquota é de 0,38%, e depois 0,30%. Não poderão ser destinados recursos para instituições privadas que tenham fins lucrativos, e procura-se evitar a participação de empresas de capital estrangeiro na saúde.

Outras fontes de recursos para ajudar no financiamento do sistema:

- a) serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde
- b) ajuda, contribuições, doações donativos
- c) alienações patrimoniais e rendimentos de capital
- d) taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no SUS
- e) rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais

Diretrizes

Os serviços de saúde são de relevância pública e a União é responsável pela sua regulamentação, fiscalização e controle.



A saúde tem como diretrizes controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias do interesse da saúde, tais como: participar da produção de medicamentos, principalmente os hemoderivados, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, fiscalizar e inspecionar alimentos, bebidas e água para consumo humano, bem como colaborar na proteção de meio ambiente.

OBS: As instituições privadas poderão participar, de forma complementar, do SUS, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas a as sem fins lucrativos.

É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou de capitais estrangeiros na assistência à saúde.